PREFEITURA DE
Simplício Mendes
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

TERMO DE CONTRATO Nº 04.2406/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **044/2026**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº **022/2026**

CONTRATO ADMINISTRATIVO **Nº 04.2406/2026** QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES -PI, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, **A EMPRESA FRANCISCO BORGES VERAS LTDA.**

A Prefeitura Municipal de Simplicio Mendes, estado do Piauí, com sede na Praça Dom Expedito Lopes, número 80, bairro Centro, CEP 64.700-000, cidade de Simplicio Mendes - PI, inscrita no CNPJ sob o **nº 06.553.952/0001-19,** neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Márcio José Pinheiro Moura,** inscrito no CPF sob nº 020.539.143-51, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **FRANCISCO BORGES VERAS LTDA** com sede e foro na cidade de Simplicio Mendes, Estado do Piauí, estabelecida à Av. Miguel Crispim de Araujo, nº 644, bairro: Centro, CEP: 64700-000, inscrita no CNPJ sob o nº 39.267.486/0001-64, aqui representada por Francisco Borges Veras, inscrito(a) no CPF sob o nº 003.819.923-81, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 044/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 022/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo epigrafado, incluído o Termo de Referência constante nos autos, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **aquisição de peças automotivas para a prefeitura municipal de Simplício Mendes e suas secretarias,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da Contratada, os quais integram este instrumento, independentemente de transcrição.

LOTE XIII - ONIBUS MERCEDES BENS 916 (X5)					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QTD.**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**
1	AMORTECEDOR TRASEIRO LD/LE	UND	20	R$ 407,79	R$ 8.155,80
2	AMORTECEDOR DIANTEIRO LDLE	UND	20	R$ 292,82	R$ 5.856,40
3	BASE MOTOR	UND	20	R$ 208,25	R$ 4.165,00
4	BOBINA CAMPO	UND	10	R$ 183,99	R$ 1.839,90
5	ALTERNADOR	UND	5	R$ 1.306,52	R$ 6.532,60
6	BOMBA HIDRAULICO	UND	5	R$ 899,13	R$ 4.495,65
7	CRUZETA	UND	40	R$ 171,72	R$ 6.868,80
8	BOMBA D' ÁGUA	UND	10	R$ 422,74	R$ 4.227,40
9	SEMIEIXO	UND	10	R$ 763,98	R$ 7.639,80
10	CHAVE LUZ	UND	20	R$ 222,99	R$ 4.459,80
11	REGULADOR ALTERNADOR	UND	20	R$ 158,05	R$ 3.161,00
12	BATERIA 100AMP	UND	20	R$ 706,79	R$ 14.135,80

13	FILTRO AR PRIMARIO	UND	40	R$ 93,88	R$ 3.755,20
14	FILTRO AR SECUNDARIO	UND	40	R$ 55,41	R$ 2.216,40
15	FILTRO COMBUSTIVEL	UND	40	R$ 74,45	R$ 2.978,00
16	FILTRO LUBRIFICANTE	UND	40	R$ 52,56	R$ 2.102,40
17	LONA FREIO TRASEIRA	UND	40	R$ 142,24	R$ 5.689,60
18	LONA FREIO DIANTEIRA	UND	40	R$ 139,12	R$ 5.564,80
19	CORREIA ALTERNADOR	UND	20	R$ 76,66	R$ 1.533,20
20	CILINDRO RODA	UND	20	R$ 83,01	R$ 1.660,20
21	CILINDRO MESTRE FREIO	UND	20	R$ 257,69	R$ 5.153,80
22	PONTEIRA TRANSMISSAO	UND	10	R$ 253,23	R$ 2.532,30
23	COXIM CAIXA DE MARCHA	UND	20	R$ 159,51	R$ 3.190,20
24	CAIXA SATÉLITE COMP.	UND	10	R$ 2.143,39	R$ 21.433,90
25	COMPRESSOR DE AR	UND	5	R$ 1.659,55	R$ 8.297,75
26	KIT EMBREAGEM	UND	10	R$ 3.808,26	R$ 38.082,60
27	COROA DE PIÃO	UND	10	R$ 1.439,08	R$ 14.390,80
28	LUVA TRANSMISSAO	UND	10	R$ 265,38	R$ 2.653,80
29	SUPORTE ESCOVA PARTIDA	UND	20	R$ 54,55	R$ 1.091,00
30	RESERVATORIO AGUA	UND	10	R$ 191,89	R$ 1.918,90
31	ESTATOR ALTERNADOR	UND	20	R$ 197,65	R$ 3.953,00
32	SENSOR TEMPERATURA	UND	10	R$ 99,55	R$ 995,50
33	SENSOR VELOCIDADE	UND	10	R$ 113,89	R$ 1.138,90
34	TERMINAL DIRECAO	UND	40	R$ 93,61	R$ 3.744,40
35	PARABRISA	UND	10	R$ 2.027,35	R$ 20.273,50
36	CUICA FREIO	UND	10	R$ 302,57	R$ 3.025,70
37	OLEO MOTOR 15W40 20X1	UND	50	R$ 346,18	R$ 17.309,00
38	CATRACA AUTOMATICA	UND	10	R$ 215,08	R$ 2.150,80
39	INDUZIDO PARTIDA	UND	20	R$ 356,95	R$ 7.139,00
40	AUTOMATICO PARTIDA	UND	20	R$ 164,51	R$ 3.290,20
41	BICO INJETOR DR COMBUSTIVEL	UND	20	R$ 787,32	R$ 15.746,40
42	CABEÇOTE DO MOTOR	UND	5	R$ 3.634,55	R$ 18.172,75
43	PISTÃO COM ANEIS	UND	20	R$ 1.292,54	R$ 25.850,80
44	TURBINA	UND	5	R$ 2.379,46	R$ 11.897,30
45	BOMBA DE ALTA	UND	10	R$ 1.324,50	R$ 13.245,00
46	SAPATA FREIO	UND	35	R$ 78,49	R$ 2.747,15
47	MOLAS SAPATA	UND	35	R$ 29,16	R$ 1.020,60
48	VÁLVULA DO AR CONDICIONADO	UND	15	R$ 127,50	R$ 1.912,50
49	ROLAMENTO DE CENTRO	UND	35	R$ 126,70	R$ 4.434,50
50	SELVO DA EMBREAGEM	UND	10	R$ 1.243,79	R$ 12.437,90
51	VIDRO LATERAL	UND	35	R$ 265,65	R$ 9.297,75
52	BORRACHA ESTABILIZADORA	UND	100	R$ 16,01	R$ 1.601,00
53	RADIADOR	UND	5	R$ 1.756,38	R$ 8.781,90
54	MOTOR DE PARTIDA	UND	5	R$ 1.588,48	R$ 7.942,40
55	CABO COMANDO DA MARCHA	UND	20	R$ 340,54	R$ 6.810,80
56	ADITIVO DO RADIADOR	UND	100	R$ 12,90	R$ 1.290,00
57	GRAXA 20X1	UND	5	R$ 491,87	R$ 2.459,35
58	BRONZINA BIELA	UND	5	R$ 230,09	R$ 1.150,45
59	BRONZINA CENTRAL	UND	5	R$ 294,22	R$ 1.471,10
60	BOMBA DE ÓLEO	UND	5	R$ 688,23	R$ 3.441,15
61	CABEÇOTE DO MOTOR	UND	5	R$ 2.360,07	R$ 11.800,35
62	COMANDO VÁLVULA	UND	10	R$ 1.108,92	R$ 11.089,20
63	VÁLVULA PEDAL DE FREIO	UND	10	R$ 495,47	R$ 4.954,70
64	VÁLVULA DE REGULAGEM DE PRESSÃO	UND	10	R$ 392,99	R$ 3.929,90
65	CÁLVULA RELÉ	UND	10	R$ 366,68	R$ 3.666,80
66	VÁLVULA PU	UND	10	R$ 681,88	R$ 6.818,80
67	VÁLVULA MANECO FREIO DE MÃO	UND	10	R$ 380,78	R$ 3.807,80
68	VÁLVULA DE REULAGEM PRESSÃO DE COMBUSTIVEL	UND	10	R$ 367,97	R$ 3.679,70
69	SENSOR MAP	UND	10	R$ 148,10	R$ 1.481,00
70	SENSOR TUBO RAIL	UND	20	R$ 243,70	R$ 4.874,00
71	ROLAMENTO CUBO TRASEIRO INTERNO	UND	35	R$ 116,47	R$ 4.076,45
72	ROLAMENTO CUBO TRASEIRO EXTERNO	UND	35	R$ 104,53	R$ 3.658,55

73	RETENTOR CUBO	UND	35	R$ 49,50	R$ 1.732,50
74	RETENTOR PINHÃO	UND	20	R$ 54,66	R$ 1.093,20
75	SELVO DE EMBREAGEM	UND	20	R$ 1.265,85	R$ 25.317,00
76	VÁLVULA TERMOSTÁTICA	UND	10	R$ 180,11	R$ 1.801,10
77	LANTERNA DIANTEIRA	UND	20	R$ 58,42	R$ 1.168,40
78	LANTERNA LATERAL	UND	110	R$ 54,55	R$ 6.000,50
79	FAROL DIANTEIRO	UND	20	R$ 344,14	R$ 6.882,80
80	LANTERNA TRASEIRA	UND	20	R$ 159,94	R$ 3.198,80
81	1ª MOLA FECHO DIANTEIRO	UND	20	R$ 431,18	R$ 8.623,60
82	2ª MOLA FECHO DIANTEIRO	UND	20	R$ 407,30	R$ 8.146,00
83	3ª MOLA FECHO DIANTEIRO	UND	20	R$ 354,15	R$ 7.083,00
84	4ª MOLA FECHO DIANTEIRO	UND	20	R$ 343,12	R$ 6.862,40
85	5ª MOLA FECHO DIANTEIRO	UND	20	R$ 328,00	R$ 6.560,00
86	6ª MOLA FECHO DIANTEIRO	UND	20	R$ 315,47	R$ 6.309,40
87	1ª MOLA FECHO TRASEIRO	UND	20	R$ 379,92	R$ 7.598,40
88	2ª MOLA FECHO TRASEIRO	UND	20	R$ 356,35	R$ 7.127,00
89	3ª MOLA FECHO TRASEIRO	UND	20	R$ 325,64	R$ 6.512,80
90	4ª MOLA FECHO TRASEIRO	UND	20	R$ 314,39	R$ 6.287,80
91	5ª MOLA FECHO TRASEIRO	UND	20	R$ 308,31	R$ 6.166,20
92	6ª MOLA FECHO TRASEIRO	UND	20	R$ 306,11	R$ 6.122,20
93	JUMELO FECHO DE MOLA TRASEIRO	UND	20	R$ 138,69	R$ 2.773,80
94	JUMELO FECHO DE MOLA DIANTEIRO	UND	20	R$ 128,04	R$ 2.560,80
95	PINOS FECHO DE MOLA DIANTEIRO	UND	100	R$ 29,43	R$ 2.943,00
96	PINOS FECHO DE MOLA TRASEIRO	UND	100	R$ 32,67	R$ 3.267,00
97	BUCHA DA MOLA DIANTEIRA	UND	100	R$ 21,52	R$ 2.152,00
98	BUCHA DA MOLA TRASEIRA	UND	100	R$ 24,11	R$ 2.411,00
99	ÓLEO 85W140 20X1	UND	15	R$ 515,11	R$ 7.726,65
100	ÓLEO W40 TRANSMISSÃO. 20X1	UND	10	R$ 524,48	R$ 5.244,80
101	ÓLEO ATF 1X1	UND	100	R$ 28,77	R$ 2.877,00
VALOR TOTAL DO LOTE					**R$ 636.900,00**

LOTE XXI – AMBULANCIA FIAT STRADA 1.4 - 2020 (x2)					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QTD.**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**
1	AMORTECEDOR DIANTEIRO LD/LE	UND	8	R$ 343,83	R$ 2.750,64
2	AMORTECEDOR TRASEIRO LD/LE	UND	8	R$ 238,01	R$ 1.904,08
3	AMORTECEDOR TAMPA TRASEIRA	UND	4	R$ 95,41	R$ 381,64
4	BATERIA 60AMP	UND	4	R$ 265,51	R$ 1.062,04
5	BALANCIM	UND	12	R$ 45,25	R$ 543,00
6	BARRA DIREÇÃO LATERAL LD LE	UND	4	R$ 45,53	R$ 182,12
7	BARRA AXIAL	UND	4	R$ 45,82	R$ 183,28
8	BASE CX MARCHA TS	UND	4	R$ 91,75	R$ 367,00
9	BIELETA ESTABIZADOR DT	UND	8	R$ 37,89	R$ 303,12
10	BOBINA IGNIÇÃO PLASTICA	UND	4	R$ 176,30	R$ 705,20
11	BOMBA DAGUA	UND	2	R$ 101,26	R$ 202,52
12	BOMBA DE ÓLEO	UND	2	R$ 213,05	R$ 426,10
13	BUCHA SAPATA DT	UND	8	R$ 29,05	R$ 232,40
14	CARCAÇA VALVULA TERMOSTATICA	UND	2	R$ 110,17	R$ 220,34
15	CHICOTE RESERVATORIO AGUA	UND	4	R$ 24,01	R$ 96,04
16	CHICOTE SENSOR ROTAÇÃO	UND	4	R$ 25,91	R$ 103,64
17	CHICOTE SENSOR HEGO	UND	4	R$ 28,61	R$ 114,44
18	CILINDRO IGNIÇÃO	UND	2	R$ 86,75	R$ 173,50
19	CORREIA ACD	UND	4	R$ 28,21	R$ 112,84
20	CORREIA ALTERNADOR	UND	4	R$ 38,30	R$ 153,20
21	CORREIA BOMBA DAGUA	UND	4	R$ 37,81	R$ 151,24
22	CORREIA DENTADA	UND	6	R$ 52,20	R$ 313,20
23	CUBO DE RODA DT	UND	4	R$ 122,44	R$ 489,76
24	DISCO FREIO DT VENTILADO	UND	8	R$ 93,13	R$ 745,04
25	FAROL BIODO LD H4	UND	2	R$ 762,36	R$ 1.524,72
26	FAROL BIODO LE H4	UND	2	R$ 762,36	R$ 1.524,72
27	FILTRO DE AR	UND	8	R$ 21,75	R$ 174,00
28	FILTRO CABINE ACD	UND	4	R$ 11,85	R$ 47,40
29	FILTRO COMBUSTIVEL	UND	8	R$ 15,08	R$ 120,64

30	FILTRO LUBRIFICANTE	UND	8	R$ 11,75	R$ 94,00
31	HIDROVACUO	UND	2	R$ 339,80	R$ 679,60
32	IMPULSOR MOTOR PARTIDA	UND	2	R$ 72,78	R$ 145,56
33	JUNTA COLETOR DESC	UND	4	R$ 12,39	R$ 49,56
34	JUNTA TAMPA SUP VALVULA	UND	4	R$ 23,84	R$ 95,36
35	JUNTA TAMPÃO	UND	4	R$ 53,05	R$ 212,20
36	KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	8	R$ 47,52	R$ 380,16
37	KIT DE EMBREAGEM	UND	4	R$ 305,09	R$ 1.220,36
38	KIT REP JUNTA HOMOCINETICA RODA	UND	8	R$ 20,23	R$ 161,84
39	LANTERNA PLACA	UND	4	R$ 24,39	R$ 97,56
40	MANGUEIRA FREIO	UND	8	R$ 16,06	R$ 128,48
41	MECANISMO DE DIREÇÃO	UND	2	R$ 866,68	R$ 1.733,36
42	MOLA ESPIRAL DIANTEIRA	UND	4	R$ 102,32	R$ 409,28
43	MOLA ESPIRAL TRASEIRA	UND	4	R$ 102,32	R$ 409,28
44	MOTOR DE PARTIDA 12V	UND	2	R$ 792,83	R$ 1.585,66
45	MOTOR VENTILADOR 12V	UND	2	R$ 336,39	R$ 672,78
46	PALHETA LIMPADOR JG	UND	4	R$ 48,07	R$ 192,28
47	PARAFUSO RODA DT TS	UND	30	R$ 6,31	R$ 189,30
48	PASTILHA FREIO DT	UND	8	R$ 85,12	R$ 680,96
49	PISTÃO C ANEL JG	UND	2	R$ 662,69	R$ 1.325,38
50	PIVO INFERIOR LD	UND	4	R$ 40,45	R$ 161,80
51	PIVO INFERIOR LE	UND	4	R$ 40,45	R$ 161,80
52	PONTE RETIFICADORA 14V	UND	2	R$ 63,42	R$ 126,84
53	PROTETOR DO CARTER	UND	2	R$ 88,13	R$ 176,26
54	RADIADOR	UND	2	R$ 368,59	R$ 737,18
55	RETENTOR TRASEIRO VOLANTE	UND	2	R$ 98,91	R$ 197,82
56	ROLAMENTO RODA DIANTERIRA	UND	4	R$ 82,17	R$ 328,68
57	SENSOR TEMPERATURA	UND	2	R$ 61,67	R$ 123,34
58	TERMINAL DIREÇÃO LD	UND	4	R$ 54,64	R$ 218,56
59	TERMINAL DIREÇÃO LE	UND	4	R$ 54,64	R$ 218,56
60	BICO INJETOR DE COMBUSTIVEL	UND	16	R$ 108,70	R$ 1.739,20
61	CABEÇOTE DO MOTOR	UND	4	R$ 1.506,93	R$ 6.027,72
62	VENTILADOR DO RADIADOR	UND	4	R$ 336,39	R$ 1.345,56
63	COMPRESSOR DO AR CONDICIONADO	UND	4	R$ 1.125,38	R$ 4.501,52
64	PARABRISA	UND	2	R$ 492,69	R$ 985,38
65	JOGO BRONZINA BIELA	UND	4	R$ 81,34	R$ 325,36
66	JOGO BRONZINA CENTRAL	UND	4	R$ 122,85	R$ 491,40
67	JOGO DE JUNTA DO MOTOR	UND	4	R$ 223,34	R$ 893,36
68	COMPRESSOR ARCONDICIONADO	UND	2	R$ 958,73	R$ 1.917,46
VALOR TOTAL DO LOTE					**R$ 46.448,62**

LOTE XXII – L 200 TRITON DIESEL 2018					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QTD.**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**
1	AMORTECEDOR TRASEIRO LD/LE	UND	4	R$ 174,27	R$ 697,08
2	AMORTECEDOR DIANTEIRO LD/LE	UND	4	R$ 258,70	R$ 1.034,80
3	ALTERNADOR	UND	1	R$ 1.309,21	R$ 1.309,21
4	BASE CAIXA DE MARCHA	UND	2	R$ 118,87	R$ 237,74
5	BASE MOTOR DIANTEIRO	UND	4	R$ 109,26	R$ 437,04
6	PIVÔ SUPERIOR	UND	4	R$ 75,74	R$ 302,96
7	PIVÔ INFERIOR	UND	6	R$ 73,78	R$ 442,68
8	SAPATA INFERIOR DT	UND	6	R$ 476,80	R$ 2.860,80
9	SAPATA SUPERIOR DT	UND	2	R$ 241,83	R$ 483,66
10	SAPATA DE FREIO	UND	8	R$ 169,72	R$ 1.357,76
11	PASTILHAS DE FREIO.	UND	8	R$ 96,83	R$ 774,64
12	CILINDROS DE RODA	UND	4	R$ 71,71	R$ 286,84
13	PINÇA DE FREIO DT	UND	2	R$ 515,50	R$ 1.031,00
14	ROLAMENTO RODA TRASEIRA	UND	4	R$ 99,23	R$ 396,92
15	ESPELHO RETROVISOR	UND	2	R$ 240,53	R$ 481,06
16	CAIXA SATÉLITE COMP.	UND	2	R$ 680,09	R$ 1.360,18
17	ATUADOR DE EMBREAGEM	UND	2	R$ 273,70	R$ 547,40
18	BARRA DIREÇÃO LATERAL	UND	4	R$ 60,57	R$ 242,28
19	BIELETA	UND	4	R$ 37,48	R$ 149,92

PREFEITURA DE
Simplício Mendes
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

20	BUCHA ESTABILIZADOR	UND	12	R$ 13,07	R$ 156,84
21	KIT EMBREAGEM	UND	2	R$ 1.204,16	R$ 2.408,32
22	BOMBA HIDRÁULICA	UND	2	R$ 570,05	R$ 1.140,10
23	BUCHA BANDEJA	UND	4	R$ 38,09	R$ 152,36
24	MECANISMO VIDRO	UND	4	R$ 134,27	R$ 537,08
25	BOMBA D' ÁGUA.	UND	2	R$ 276,06	R$ 552,12
26	MOLA ESPIRAL	UND	2	R$ 286,07	R$ 572,14
27	REPARO CAIXA DIREÇÃO.	UND	2	R$ 184,56	R$ 369,12
28	MANGOTE INTERCOOLER	UND	2	R$ 83,74	R$ 167,48
29	PALHETA LIMPADOR	UND	4	R$ 54,03	R$ 216,12
30	LONA FREIO.	UND	4	R$ 106,22	R$ 424,88
31	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM	UND	2	R$ 165,82	R$ 331,64
32	CILINDRO MESTRE FREIO	UND	1	R$ 269,15	R$ 269,15
33	CABO FREIO DE MÃO	UND	2	R$ 72,00	R$ 144,00
34	RELE ALTERNADOR	UND	2	R$ 100,25	R$ 200,50
35	ROTOR ALTERNADOR	UND	3	R$ 231,88	R$ 695,64
36	INDUZIDO MOTOR PARTIDA	UND	2	R$ 255,09	R$ 510,18
37	FILTRO CABINE	UND	4	R$ 22,26	R$ 89,04
38	FILTRO DE AR	UND	4	R$ 36,02	R$ 144,08
39	SEMI EIXO DT	UND	2	R$ 474,28	R$ 948,56
40	DISCO FREIO	UND	4	R$ 157,61	R$ 630,44
41	CRUZETA	UND	4	R$ 63,74	R$ 254,96
42	TERMINAL DIREÇÃO	UND	4	R$ 71,34	R$ 285,36
43	JUNTA HOMOCINÉTICA	UND	4	R$ 350,45	R$ 1.401,80
44	PIVÔ INFERIOR	UND	4	R$ 73,78	R$ 295,12
45	FAROL	UND	2	R$ 356,96	R$ 713,92
46	LANTERNA TRASEIRA	UND	2	R$ 127,77	R$ 255,54
47	LÂMPADA H 4	UND	10	R$ 13,71	R$ 137,10
48	LÂMPADA H 7	UND	10	R$ 17,04	R$ 170,40
49	CUBO RODA DIANTEIRA	UND	4	R$ 279,72	R$ 1.118,88
50	RETIFICADOR ALTERNADOR	UND	2	R$ 121,79	R$ 243,58
51	ROLAMENTO CENTRO	UND	2	R$ 129,52	R$ 259,04
52	COROA E PINHÃO	UND	2	R$ 891,27	R$ 1.782,54
53	FILTRO LUBRIFICANTE	UND	8	R$ 21,34	R$ 170,72
54	FILTRO COMBUSTÍVEL.	UND	8	R$ 33,50	R$ 268,00
55	JOGO DE JUNTA MOTOR.	UND	2	R$ 291,92	R$ 583,84
56	JUNTA TAMPÃO.	UND	2	R$ 86,91	R$ 173,82
57	TURBINA	UND	1	R$ 1.503,44	R$ 1.503,44
58	TAMBOR FREIO	UND	4	R$ 206,06	R$ 824,24
59	CORREIA ALTERNADOR	UND	4	R$ 50,81	R$ 203,24
60	CORREIA DENTADA	UND	4	R$ 98,58	R$ 394,32
61	MÁQUINA LEVANTAR VIDRO.	UND	2	R$ 144,03	R$ 288,06
62	BUCHAS DE MOLA	UND	4	R$ 27,12	R$ 108,48
63	BUCHA BANDEJA SUPERIOR	UND	2	R$ 30,37	R$ 60,74
64	BUCHA BANDEJA INFERIOR	UND	2	R$ 35,95	R$ 71,90
65	PALHETA LIMPADOR	UND	4	R$ 47,20	R$ 188,80
66	BOBINA MOTOR PARTIDA	UND	2	R$ 100,09	R$ 200,18
67	ESTATOR ALTERNADOR	UND	2	R$ 192,20	R$ 384,40
68	MAÇANETA EXTERNA PORTA	UND	4	R$ 61,34	R$ 245,36
69	ÓLEO MOTOR 5W30	UND	80	R$ 27,17	R$ 2.173,60
70	TENSOR CORREIA ALTERNADOR	UND	2	R$ 121,59	R$ 243,18
71	MANGOTE RADIADOR SUPERIOR.	UND	1	R$ 60,73	R$ 60,73
72	MANGOTE RADIADOR INFERIOR	UND	1	R$ 72,08	R$ 72,08
73	REGULADOR ALTERNADOR	UND	2	R$ 97,77	R$ 195,54
74	RADIADOR.	UND	2	R$ 857,33	R$ 1.714,66
75	PISTÃO COM ANEL	UND	2	R$ 1.162,21	R$ 2.324,42
76	BATERIA 95B	UND	4	R$ 488,14	R$ 1.952,56
77	PARABRISA	UND	1	R$ 1.193,91	R$ 1.193,91
78	FAROL DIANTEIRO	UND	2	R$ 356,96	R$ 713,92
79	VENTILADOR DO RADIADOR	UND	1	R$ 438,83	R$ 438,83
80	RADIADOR EGR	UND	1	R$ 596,76	R$ 596,76
81	BOMBA DE ALTA PRESSÃO	UND	1	R$ 1.151,56	R$ 1.151,56

82	VALVULA REGULADORA DA BOMBA DE ALTA PRESSÃO	UND	1	R$ 459,56	R$ 459,56
83	BICO INJETOR DE COMBUSTIVEL	UND	8	R$ 800,01	R$ 6.400,08
84	CABEÇOTE DO MOTOR	UND	1	R$ 2.530,92	R$ 2.530,92
85	COMANDO DE VALVULA	UND	2	R$ 741,96	R$ 1.483,92
86	TUCHO	UND	16	R$ 53,62	R$ 857,92
87	CAMISA DO MOTOR	UND	4	R$ 346,14	R$ 1.384,56
88	VIRABREQUIN	UND	1	R$ 1.719,62	R$ 1.719,62
89	BOMBA DE OLEO LUBRIFICANTE	UND	1	R$ 433,34	R$ 433,34
90	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO	UND	1	R$ 1.326,85	R$ 1.326,85
91	BRONZINA CENTRAL	UND	1	R$ 293,18	R$ 293,18
92	BRONZINA BIELA	UND	1	R$ 242,60	R$ 242,60
VALOR TOTAL DO LOTE					**R$ 67.645,84**
VALOR TOTAL DOS LOTES					**R$ 750.994,46**

2.1.1. O fornecimento dos produtos será realizado conforme ordens de fornecimento (ou requisições) emitidas pela Administração Pública, respeitados os prazos e locais definidos no Termo de Referência.
2.1.2. A entrega dos produtos deverá ocorrer de forma imediata, a partir do recebimento da ordem de fornecimento, observando os prazos máximos definidos neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. Deverão ser observadas as seguintes disposições:
3.1.1. Os bens/produtos serão recebidos provisoriamente no prazo previsto no Termo de Referência da Contratação, mediante termo detalhado, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
3.1.2. Os bens/produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos ou substituídos no prazo previsto no Termo de Referência da Contratação, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
3.1.3. Os bens/produtos serão recebidos definitivamente no prazo previsto no Termo de Referência da Contratação, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
3.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pela qualidade, adequação, garantia, vícios aparentes ou ocultos dos bens fornecidos, nem pela perfeita execução das obrigações contratuais, nos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total da contratação é de **R$ 750.994,46 (setecentos e cinquenta mil, novecentos e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos).**
4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.
5.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

5.3. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos bens descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.

5.4. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.7. A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

5.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas: I=(TX/100)/365; EM= I x N x VP, onde: I = índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos Moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

5.10. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

5.11. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8. O índice a ser aplicado corresponde ao acumulado no período de um ano.
6.9. O reajuste será realizado por apostilamento.
6.10. Nos casos em que não tenha havido pedido de reajuste anterior, o índice a ser aplicado deve corresponder ao acumulado no período de um ano contado do pedido de reajuste, que passará a ser o marco também para novos reajustes.
6.11. Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.
6.12. Deverá o gestor do contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo contratual será mantida mesmo após o reajuste, juntando aos autos documentação comprobatória da atual compatibilidade do valor do contrato com a realidade de mercado.
6.13. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste que prejudique a economicidade do valor contratual, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compatível com a realidade do mercado.
6.14 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 a 132 da Lei nº 14.133/2021.
6.15. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Simplício Mendes - PI, conforme classificação descrita abaixo:

FONTE: 500 – TESOURO / 540 – FUNDEB / 541 – VAAF / 542 – VAAT / 550 - QSE / 544 – PRECATORIO FUNDEF/ 600 – BLOCO CUSTEIO / 660 - TRANSF. FNAS
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
PROGRAMA DE TRABALHO: 2.008 - MANUTENCÃO DOS SERVICOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL - **04.122.0003.2008** / 2.016 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - **20.122.0003.2016** / 2.018 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS - **15.122.0003.2018** / 2.058 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - **08.244.0003.2058** / 2.092 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - **18.122.0004.2092** / 2.022 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- **12.361.0003.2022** / 2.025 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - **12.361.0002.2025** / 2.026 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR - **12.361.0002.2026** / 2.030 – PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR – PROETE - **12.361.0002.2030** / 2.028 - PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE - **12.361.0002.2028** / 2.101 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB **12.361.0002.2101** / 2.185 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – FUNDEB VAAT **12.361.0002.2185** / 2.168 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – PRECATORIO FUNDEF - **12.361.0002.2168** / 2.053 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU - **10.302.0009.2053** / 2.055 – AÇÕES DE VIGILANCIA SANITARIA E PROMOCAO DA SAUDE - **10.304.0009.2055** / 2.174 - MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE - **10.301.0009.2174** / 2.066 - AÇÕES DO BLOCO GESTÃO BOLSA FAMILIA - **08.244.0005.2066** / 2.008 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL - **04.122.0003.2008** / 2.067 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANCAS - **04.123.0003.2067** / 2.057 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR - **08.243.0005.2057** / 2.058 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - **08.244.0003.2058** / 2.034 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA - **13.122.0006.2034** / 2.050 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA - **10.301.0009.2050** / 2.051 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE POSTOS DE SAÚDE E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – **10.301.0009.2051** / 2.052 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE - MAC - **10.302.0009.2052** / 2.053 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU - **10.302.0009.2053** / 2.104 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO - **10.301.0009.2104** / 2.171- AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS - COVID-19 - **10.301.0009.2171** / 2.032 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - **08.243.0005.2032** / 2.059 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL - **08.122.0003.2059** / 2.060 - SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS - SCFV - ATENÇÃO A FAMILIA - **08.244.0005.2060** / 2.061 - MANUTENÇÃO DO CRAS - **08.244.0005.2061** / 2.062 - AÇÕES DO BLOCO GESTÃO SUAS - **08.244.005.2062** / 2.063 - PROGRAMA DE ASSISTENCIA INTEGRAL A FAMÍLIA - PAIF - **08.244.0005.2063** / 2.066 - AÇÕES DO BLOCO GESTÃO BOLSA FAMILIA - **08.244.0005.2066** / 2.125 - SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS -SCFV - ATENÇÃO AO IDOSO - **08.241.0005.2125** / 2.127 - SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS - SCFV - ATENÇÃO A CRIANÇA - **08.243.0005.2127** / 2.128 - SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS -SCFV - ATENÇÃO AO JOVEM - **08.243.0005.2128** / 2.130 – MANUTENÇÃO DO CREAS - **08.243.0005.2130** / 2.131 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMILIAS E INDIVIDUOS - PAEFI - **08.244.0005.2131** / 2.018 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS -**15.122.0003.2018** / 2.022 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - **12.361.0002.2022** / 2.025 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - **12.361.0002.2025** / 2.027 – CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE UNIDADES ESCOLARES - **12.361.0002.2027** / 2.116 – OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO - FUNDEB 30% - **12.361.0002.2116** / 2.184 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB VAAT - **12.361.0002.2116** / 2.028 - PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE - **12.361.0002.2028** / 2.092 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - **18.122.0004.2092**

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não será exigida garantia de execução da contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos bens entregues, para que sejam feitas as correções pertinentes;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

9.1.6. Disponibilizar a presente contratação no Portal Nacional de Compras Públicas ou, em caso de indisponibilidade, em página da Contratante na Internet e no Diário Oficial, conforme Acórdão TCU nº 2758/2021 – Plenário.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

10.1.2. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato

10.1.3. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, e ainda:

a) Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

b) Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

c) Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

d) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

e) Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

f) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;

h) Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

i) Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

j) Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;
k) Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;
l) Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
m) Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
n) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;
o) Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;
p) Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
q) Manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
r) Submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
s) Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;
t) Prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

CLÁUSULA ONZE – FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DOZE – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

12.2. Conforme art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.4. A sanção prevista na alínea "a" do subitem 12.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea "a" do subitem 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
12.5. A sanção prevista na alínea "b" do subitem 12.3, calculada na forma do item 12.11 deste contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 12.2.
12.6. A sanção prevista na alínea "c" do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
12.7. A sanção prevista na alíne "d" do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l", do subitem 12.2, bem como pelas infrações administrativas previstas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
12.8. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 12.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do referido subitem.
12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
12.10. Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:
a) civilmente, nos termos do Código Civil;

b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.
12.11. O cálculo da sanção de multa observará os seguintes parâmetros:
12.11.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:
a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e
c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
12.11.2. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:
a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
12.11.3. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:
a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
12.12. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
12.13. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei nº 14.133/2021.
12.14. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO
13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
13.3. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021:
13.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
13.3.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
13.3.3. Execução da garantia contratual para:
a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
13.3.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS
14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUINZE – DA VIGÊNCIA
15.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, decorrendo de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
15.1.1. Em caso de indisponibilidade das funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), deverá o extrato do contrato ser publicado na página da internet da Contratante e no Diário Oficial, conforme Acórdão TCU nº 2458/2021 – Plenário.
15.2. Tratando-se de serviços ou fornecimentos continuados, o Contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 10 (dez) anos.
15.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
15.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
15.5. A Administração terá a opção de extinguir o contrato de serviço ou fornecimento continuados, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme art. 106, III, da Lei nº 14.133/2021.
15.6. Caso se trate de serviço não continuado, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei nº14.133/2021.
15.6.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:
a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLAUSULA DEZESSEIS – DA SUBCONTRATAÇÃO
16.1. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

CLAUSULA DEZESSETE – DA PROTEÇÃO DE DADOS
17.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.
17.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
17.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em

decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

CLAUSULA DEZOITO – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

18.1. Não se aplica ao presente contrato a previsão de matriz de riscos.

CLAUSULA DEZENOVE – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da comarca de Simplício Mendes -PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

Simplício Mendes -PI, 24 de junho de 2026

MARCIO JOSE PINHEIRO MOURA:02053914351 Assinado de forma digital por MARCIO JOSE PINHEIRO MOURA:02053914351 Dados: 2026.06.25 12:00:27 -03'00'

Márcio José Pinheiro Moura
Prefeito Municipal

Francisco Borges Veras

FRANCISCO BORGES VERAS LTDA
Francisco Borges Veras
CONTRATADA
CNPJ **39.267.486/0001-64**